

Pensão por Morte - Artigo 26, da Lei Municipal nº 738/2021 (Servidor Ativo)

Ato/Portaria IPREV nº 0037/2023

Sumula: Dispõe sobre a concessão do benefício de:
Pensão por Morte - Artigo 26, da Lei Municipal nº 738/2021 (Servidor Ativo)

O Prefeito do Município de Maragogi, conjuntamente com o Diretor Presidente do **Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensoes dos Servidores do Município de Maragogi - IPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas no Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal nº 738 de 15 de outubro de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do (a) segurado (a) Efetivo (a) **MARINI CANDIDO DA SILVA**, portador(a) do RG 5097372, SDS/PE, CPF 924.114.604-49, Efetivo, no cargo, de AUX. CONTABILIDADE, Matrícula Funcional 1708, nos termos do Artigos 26, 27, 28, e 29 da Lei Municipal nº 738, de 15 de outubro de 2021, conforme Processo Administrativo do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensoes dos Servidores do Município de Maragogi - IPREV, número 022/2023, com proventos integrais rateado em partes iguais ao seu conjunto de dependentes da seguinte forma:

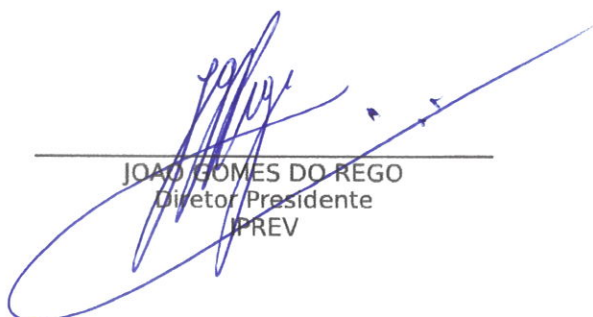
I - OSIAS DOS SANTOS, companheiro(a), portador(a) do RG nº 1639907 - SSP/AL e do CPF nº 669.346.054-20, nascido(a) em 12 de Outubro de 1972, com duração **vitalícia**.

Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maragogi/AL, em 01 de Novembro de 2023.



JOÃO GOMES DO REGO
Diretor Presidente
IPREV